GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(com Base na Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 28.874/2024 e IN n.º 58/2022-SEGES)

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1.1. Número do processo: 0030.008459/2026-41

1.2. Equipe responsável pela elaboração do presente ETP: Núcleo de Logística - NLOG e Núcleo de Compras - NCEC

1.3. Portaria 81, de 23 de janeiros de 2026 - Equipe de Planejamento de Contratações (77367371)

1.4. Área requisitante da contratação: Núcleo de Gestão de Pessoas.

2. DA INTRODUÇÃO

2.1. Consoante a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual define em seu artigo 6º, inciso XX, a figura do Estudo Técnico Preliminar, percebe-se que este documento em tela destaca-se como ferramenta hábil para materializar a viabilidade das compras no âmbito da Administração Pública direta e/ou indireta. Nesse sentido, assim pontua-se o dispositivo supracitado:

> (...)
> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (...)

2.2. Nesse diapasão, em obediência aos princípios elencados no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, com ênfase ao princípio do planejamento, o Estudo Técnico Preliminar evidencia-se como mecanismo eficiente uma vez que contém motivação das necessidades, demonstrando os quantitativos, levantamento de mercado, análise de riscos, entre outros parâmetros cabíveis para cada objeto a ser alvo de compras públicas.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade e a confiabilidade do registro eletrônico de frequência dos servidores da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.971, de 22 de maio de 2017, que instituiu o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

3.2. Os equipamentos atualmente utilizados foram adquiridos em 2017. O tempo de utilização desses aparelhos demanda atenção às suas condições de funcionamento e à capacidade de atendimento das unidades. Além disso, identifica-se a necessidade de ampliar a disponibilidade de equipamentos nas unidades que ainda não dispõem de quantidade suficiente para o registro regular da frequência dos servidores.

3.3. A insuficiência ou a indisponibilidade desses equipamentos dificulta o registro das entradas e saídas e a apuração da jornada de trabalho, exigindo procedimentos alternativos de controle e conferência. Essa situação pode aumentar o trabalho operacional das equipes responsáveis e dificultar o tratamento das informações relativas à assiduidade, à pontualidade e às compensações de horas.

3.4. O atendimento da demanda deverá preservar a integração com o Sistema Integrado de Frequência – SIF, utilizado pela Administração Estadual, permitindo o recebimento e o processamento dos registros nas rotinas de gestão de pessoas. A compatibilidade com esse ambiente constitui uma necessidade operacional, cujos requisitos deverão ser definidos com base na avaliação da área técnica competente.

3.5. Busca-se, portanto, assegurar condições adequadas para o registro eletrônico de frequência nas unidades da Secretaria, com continuidade do controle, confiabilidade das informações e suporte às atividades de gestão de pessoas.

3.6. Por fim, registra-se que a necessidade foi formalmente apresentada por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 120/2026/SEFIN-NGP (75943210), sendo autorizada pelo Ordenador de Despesas desta pasta.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender à necessidade formalizada no Documento de Formalização de Demanda nº 120/2026/SEFIN-NGP (75943210), os equipamentos deverão observar os requisitos mínimos descritos a seguir.

4.2. **Destinação dos equipamentos**

4.2.1. Os relógios eletrônicos de ponto serão destinados à instalação nas unidades da SEFIN/RO localizadas nos municípios de Porto Velho, Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Vilhena, conforme a relação de unidades e locais de instalação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

4.2.2. **Compatibilidade e gerenciamento**

4.2.3. Apresentar compatibilidade técnica e operacional com o Sistema Integrado de Frequência – SIF e com a infraestrutura tecnológica utilizada pela Administração Estadual, permitindo a comunicação, a transferência e o processamento dos registros de frequência.

4.2.4. Dispor de recursos de configuração e gerenciamento dos equipamentos, por meio de software embarcado ou de solução compatível com o ambiente institucional.

4.2.5. Permitir a consulta remota ao estado de comunicação e funcionamento dos equipamentos conectados à rede.

4.2.6. Possibilitar conexão à rede com mecanismos de controle de acesso, restringindo as funções administrativas de configuração e gerenciamento a usuários autorizados.

4.3. **Identificação biométrica e registro de frequência**

4.3.1. Possuir leitor biométrico de impressão digital incorporado ao equipamento.

4.3.2. Permitir o cadastramento de impressões digitais vinculadas à matrícula do servidor, informada por meio do teclado.

4.3.3. Permitir a identificação biométrica no modo 1, mediante comparação da impressão digital apresentada com as biometrias cadastradas, com registro da identificação do servidor, da data e do horário da operação.

4.3.4. Permitir a verificação biométrica no modo 1:1, mediante digitação da matrícula e comparação da impressão digital apresentada com a biometria vinculada ao respectivo cadastro, com registro da data e do horário da operação.

4.4. **Estrutura física e proteção dos equipamentos**

4.4.1. Possuir gabinete em aço ou plástico de alta resistência, com estrutura adequada à proteção dos componentes internos.

4.4.2. Permitir a fixação em parede por meio de parafusos acessíveis somente pelo interior do gabinete.

4.4.3. Possuir lacres e fechaduras destinados à proteção contra abertura indevida.

4.4.4. Dispor de mecanismo de detecção de abertura indevida do gabinete e bloqueio do equipamento, com desbloqueio restrito a pessoal autorizado, mediante procedimento seguro definido pelo fabricante.

4.5. **Comunicação, funcionamento e controle de horário**

4.5.1. Permitir o funcionamento conectado à rede, em modo online, ou de forma independente, em modo offline, mantendo o registro local das marcações durante a indisponibilidade de comunicação e possibilitando sua posterior transferência ao sistema de frequência.

4.5.2. Suportar o protocolo NTP (Network Time Protocol) para sincronização de data e hora com servidor de tempo indicado pela Administração.

4.5.3. Possuir relógio de tempo real com alimentação de reserva capaz de preservar a contagem de data e hora por, no mínimo, 14 (quatorze) dias na ausência de alimentação elétrica externa.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 34, inciso III, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar e analisar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades apresentadas, considerando os requisitos técnicos minimos, a infraestrutura tecnológica existente, a necessidade de continuidade do controle eletrônico de frequência e a compatibilidade da solução com o Sistema Integrado de Frequência – SIF.

5.2. **Das soluções identificadas**

5.2.1. A partir do levantamento realizado, foram identificadas como alternativas para atendimento da demanda: a aquisição de novos Registradores Eletrônicos de Ponto – REP; a locação de equipamentos acompanhada dos serviços necessários ao funcionamento da solução; e a manutenção exclusiva do parque de equipamentos atualmente existente.

5.2.2. Também foi considerado o cenário de não realização de nova contratação, com a finalidade de avaliar suas possíveis consequências diante da necessidade administrativa identificada.

5.2.3. **Da aquisição de Registradores Eletrônicos de Ponto**

5.2.3.1. A aquisição consiste no fornecimento de novos Registradores Eletrônicos de Ponto, que passarão a integrar o patrimônio da Administração, acompanhados dos acessórios e das condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo, conforme definido no instrumento de contratação, instalação, configuração, integração ao ambiente tecnológico existente, garantia e suporte técnico.

5.2.3.2. O levantamento preliminar identificou diferentes fabricantes que atuam no segmento de controle eletrônico de frequência, dentre os quais Madis, Dimep, Control iD, Henry e Proveu. A existência de diferentes fornecedores indica a presença de alternativas no mercado, embora a adequação de cada equipamento dependa do atendimento aos requisitos técnicos e funcionais necessários à SEFIN/RO.

5.2.3.3. Como referência de contratação pública similar, foi analisada a Ata de Registro de Preços nº 58/2026 (ID 77926185), decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/2026 do Município de Carapicuíba/SP, destinada à aquisição de relógios eletrônicos de ponto com leitor biométrico digital. O procedimento contemplou o registro de 200 equipamentos Henry Primme SF Ponto, pelo valor unitário de R$ 2.490,00.

5.2.3.4. Também foi examinada proposta comercial apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 054/2026 da Fundação iNOVA Capixaba (ID 77923009), relativa ao fornecimento de equipamentos EVO REP C E9, acompanhados do software SISPONTO RH, pelo valor unitário proposto de R$ 2.244,50, para quantitativo previsto de 5 a 20 unidades. A proposta descreve, entre outras características, interface Ethernet 10/100, importação de dados cadastrais e exportação de registros em arquivo TXT de formato configurável. Por se tratar de proposta comercial, seu valor é utilizado como referência de mercado, não sendo considerado, isoladamente, comprovação de preço adjudicado ou registrado.

5.2.3.5. Adicionalmente, foram obtidas duas propostas comerciais para o fornecimento de 18 equipamentos biométricos da linha Primme, com identificação de modelo descrita como Primme SF Bio 4M ou Primme Ponto Biometria 4M, ambas acompanhadas de previsão de instalação. A empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. apresentou valor unitário de R$ 2.350,00, totalizando R$ 42.300,00, com indicação de instalação presencial, conforme o Orçamento Henry (75961398). Já a empresa 3T Tecnologia – Comércio, Manutenção e Reparação de Equipamentos EIRELI apresentou valor unitário de R$ 2.510,00, totalizando R$ 45.180,00 por meio do seu Orçamento (75961574), com instalação incluída na proposta.

5.2.3.6. As duas cotações apresentam diferença de R$ 160,00 por unidade, equivalente a R$ 2.880,00 para o quantitativo de 18 equipamentos. Embora representem referências comerciais diretamente relacionadas à demanda da SEFIN/RO, a comparação entre os valores deverá considerar a equivalência das especificações técnicas, o escopo efetivo dos serviços de instalação, as condições de garantia, o prazo de entrega e os demais encargos incluídos em cada proposta.

5.2.3.7. As referências examinadas demonstram a existência de diferentes equipamentos e configurações disponíveis para o controle eletrônico de frequência. Os valores identificados constituem subsídios para a estimativa de preços, devendo ser considerados em conjunto com as especificações dos equipamentos, os serviços incluídos e as condições de fornecimento de cada contratação.

5.2.3.8. No caso da SEFIN/RO, a seleção dos equipamentos deverá observar, especialmente, a compatibilidade com o Sistema Integrado de Frequência – SIF, utilizado para receber e processar informações de registro de ponto. Essa condição deverá ser estabelecida por meio de requisitos técnicos objetivos, sem indicação prévia de marca ou fabricante, de forma a permitir a participação de soluções distintas que comprovem o atendimento às necessidades da Administração.

5.2.4. **Da locação de Registradores Eletrônicos de Ponto**

5.2.4.1. A locação consiste na disponibilização dos equipamentos por período contratualmente estabelecido, podendo incluir serviços associados à operação da solução, tais como cessão de uso de software, manutenção, suporte técnico, treinamento, atualizações e integração com sistemas administrativos.

5.2.4.2. Como referência desse modelo, foi analisada a Ata de Registro de Preços nº 017/2026 (ID 77921926), decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026 do Município de Mamanguape/PB, que contempla a locação de 68 relógios eletrônicos de ponto, com valor unitário de R$ 2.664,00 e valor total de R$ 181.152,00. O objeto abrange, além da disponibilização dos equipamentos, componentes e serviços relacionados à operação da solução, incluindo software, manutenção, suporte técnico, treinamento, aplicativo e integração à folha de pagamento.

5.2.4.3. A contratação analisada demonstra a existência de oferta de soluções de controle de frequência por meio de locação associada a serviços. Entretanto, sua estrutura econômica difere daquela correspondente à aquisição, uma vez que os valores podem abranger obrigações e serviços distribuídos ao longo da execução contratual.

5.2.4.4. Por essa razão, a comparação entre os modelos não deve se limitar aos valores unitários identificados. Para uma avaliação conclusiva, seria necessário considerar período equivalente de utilização, serviços efetivamente incluídos, custos de implantação e integração, manutenção, suporte e demais despesas necessárias ao funcionamento da solução.

5.2.5. **Da manutenção exclusiva do parque de equipamentos existente**

5.2.5.1. Outra alternativa considerada consiste na manutenção dos Registradores Eletrônicos de Ponto atualmente utilizados pela SEFIN/RO, sem aquisição ou locação de novos equipamentos.

5.2.5.2. Essa alternativa pode contribuir para preservar os ativos existentes e manter sua utilização enquanto permanecerem tecnicamente adequados às necessidades da Administração. Contudo, sua suficiência depende das condições de funcionamento dos equipamentos, da disponibilidade de manutenção e da capacidade do parque atual de atender à demanda das unidades administrativas.

5.2.5.3. Conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, existe previsão preliminar de necessidade de 18 novos equipamentos, destinada ao atendimento das unidades identificadas no planejamento. Caso sejam confirmados o quantitativo e a necessidade de ampliação, a manutenção exclusiva do parque existente não será suficiente para solucionar integralmente a demanda, embora a manutenção dos equipamentos ainda adequados possa ser considerada em conjunto com a aquisição pretendida.

5.2.6. **Da não realização da contratação**

5.2.6.1. Também foi avaliada a hipótese de não realização de nova contratação, com manutenção da situação atualmente existente.

5.2.6.2. Conforme as informações constantes do DFD, os equipamentos em uso foram adquiridos em 2017, havendo indicação de possíveis desgastes, obsolescência e falhas, além da necessidade de ampliar a disponibilidade de registradores em determinadas unidades.

5.2.6.3. A ausência de providências para atendimento da demanda poderá prolongar as limitações identificadas, sem solucionar a necessidade de disponibilização de novos equipamentos. Assim, caso confirmadas as condições descritas no DFD, a não contratação não se apresenta como alternativa adequada para o atendimento integral da necessidade administrativa.

5.2.7. **Da análise comparativa das soluções**

5.2.7.1. O levantamento de mercado identificou alternativas para atendimento da necessidade da SEFIN/RO por meio de aquisição, locação ou manutenção dos equipamentos existentes. A aquisição e a locação apresentam potencial para disponibilizar novos registradores, enquanto a manutenção exclusiva do parque atual depende da capacidade dos equipamentos existentes de atender à demanda, especialmente diante da necessidade preliminar de ampliação indicada no DFD.

5.2.7.2. As contratações públicas e a proposta comercial analisadas evidenciam a existência de equipamentos e arranjos distintos para o controle eletrônico de frequência. A referência de Carapicuíba/SP contempla aquisição de equipamentos, a proposta examinada da Fundação iNOVA Capixaba apresenta outra configuração de equipamento e software, e a contratação de Mamanguape/PB demonstra a disponibilidade de modelo de locação acompanhado de serviços.

5.2.7.3. A escolha da solução para esta Secretaria deve considerar as particularidades do ambiente tecnológico existente, sobretudo a integração com o Sistema Integrado de Frequência – SIF. O fato de o sistema atualmente receber e processar informações provenientes de equipamentos Henry Primme SF Ponto reforça o caráter de reduzir riscos de descontinuidade dos serviços e aproveitar os investimentos públicos anteriormente realizados na implantação e manutenção do padrão tecnológico existente.

5.2.7.4. Para tanto, os requisitos de interoperabilidade deverão ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, incluindo, conforme avaliação técnica da área responsável, os formatos de dados, os meios de comunicação, os procedimentos de integração e os critérios de comprovação e validação da compatibilidade. Eventuais limitações técnicas que impeçam a utilização de equipamentos distintos dos atualmente empregados deverão ser demonstradas e justificadas tecnicamente, não se presumindo a exclusividade de determinada marca.

5.2.7.5. Sob o aspecto econômico, os valores identificados nas referências de mercado contribuem para a caracterização das alternativas disponíveis, mas não são suficientes, isoladamente, para demonstrar a superioridade econômica de uma solução sobre outra. A aquisição e a locação apresentam estruturas de custos e obrigações distintas, razão pela qual a análise de vantajosidade deverá considerar os preços de mercado aplicáveis ao objeto, os quantitativos efetivamente necessários e os custos indispensáveis à implantação e ao funcionamento da solução.

5.2.7.6. Na hipótese de aquisição, deverão ser considerados os custos dos equipamentos e, conforme o escopo definido, os relacionados à instalação, configuração, integração, garantia, suporte e manutenção. A estimativa de preços deverá observar as condições efetivas de fornecimento e as exigências técnicas estabelecidas pela Administração.

5.3. **Análise das modalidades e possibilidades de contratação**

5.3.1. Para a definição do procedimento de contratação dos novos Registradores Eletrônicos de Ponto – REP, foram consideradas as modalidades e possibilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza do objeto, a necessidade administrativa e as características da solução pretendida.

5.3.2. **Concorrência:** embora também seja uma modalidade licitatória prevista na Lei nº 14.133/2021, sua adoção não se apresenta como a alternativa preferencial para a presente contratação, uma vez que os equipamentos pretendidos podem, em princípio, ser caracterizados como bens comuns, desde que seus padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Nessa hipótese, a legislação estabelece a utilização do pregão, conforme o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 65 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. A concorrência deverá ser reavaliada caso a definição técnica do objeto demonstre características que justifiquem seu enquadramento como bem especial.

5.3.3. **Contratação direta por inexigibilidade de licitação:** não se mostra adequada com base nas informações atualmente disponíveis, pois não foi demonstrada a inviabilidade de competição entre fornecedores. A existência de diferentes fabricantes e soluções no mercado indica a possibilidade de disputa, desde que sejam atendidos os requisitos técnicos estabelecidos. A eventual exigência de compatibilidade com o SIF não caracteriza, isoladamente, hipótese de inexigibilidade, devendo ser avaliada mediante critérios técnicos objetivos e sem direcionamento indevido a marca específica.

5.3.4. **Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor:** poderá ser avaliada caso o valor estimado da contratação se enquadre no limite legal vigente para aquisição de bens e sejam atendidos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Entretanto, essa possibilidade depende da conclusão da estimativa de preços, da verificação dos valores das contratações de mesma natureza e da observância das regras destinadas a evitar o fracionamento indevido de despesas. Na ausência dessas verificações, não há elementos suficientes para definir a dispensa por valor como procedimento preferencial.

5.3.5. **Sistema de Registro de Preços – SRP:** embora possa ser utilizado para aquisições futuras, o SRP constitui procedimento auxiliar, e não modalidade licitatória autônoma. Sua adoção depende da adequação às características da demanda e às hipóteses previstas na regulamentação aplicável. Caso o quantitativo seja definido e a necessidade corresponda a uma aquisição planejada para atendimento imediato, sem perspectiva justificada de fornecimentos parcelados ou recorrentes, a contratação por pregão eletrônico sem SRP poderá se mostrar mais simples e adequada. A decisão definitiva deverá considerar o planejamento das entregas e a necessidade de aquisições futuras.

5.3.6. **Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor -** Considerando o valor preliminar estimado para a contratação, conforme o item 7 deste instrumento, avalia-se a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e as disposições regulamentares aplicáveis no âmbito do Estado de Rondônia.

5.3.7. A adoção dessa hipótese fica condicionada à consolidação da estimativa de preços, à confirmação de que o valor da contratação permanece abaixo do limite legal aplicável e à verificação do somatório das despesas da respectiva unidade gestora com objetos da mesma natureza no exercício financeiro, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 78, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.3.8. Atendidos os requisitos legais e regulamentares, a contratação poderá ser realizada por meio de dispensa eletrônica, mediante procedimento que assegure publicidade, oportunidade de participação dos fornecedores, seleção objetiva da proposta mais vantajosa e observância dos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

5.4. **Da solução escolhida**

5.4.1. Com base no levantamento realizado e considerando a necessidade de disponibilização de novos Registradores Eletrônicos de Ponto para atendimento das unidades administrativas indicadas no planejamento, define-se a **aquisição de novos equipamentos como a solução pretendida para atendimento da demanda**, observada a confirmação do quantitativo necessário e a adequação técnica da solução ao ambiente existente.

5.4.2. A solução compreende o fornecimento de equipamentos novos destinados ao registro eletrônico de frequência, acompanhados dos acessórios e das condições necessárias ao seu funcionamento, conforme especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.

5.4.3. A **compatibilidade e a integração com o Sistema Integrado de Frequência – SIF deverão constituir requisitos obrigatórios da solução ofertada**, de modo a assegurar o recebimento, o processamento e a utilização adequada dos registros de frequência. Tais requisitos foram considerados e mediante disso, recomenda a adoção da marca Henry, modelo Primme SF Ponto, como requisito técnico da presente contratação.

5.4.4. O escopo da contratação deverá delimitar as responsabilidades relativas à instalação, configuração e integração dos equipamentos, bem como as condições de garantia e suporte necessárias ao adequado funcionamento da solução. A necessidade e a extensão desses serviços deverão ser estabelecidas conforme a avaliação técnica do ambiente existente e as responsabilidades que serão atribuídas à futura contratada.

5.4.5. A definição da aquisição como solução pretendida deverá ser acompanhada da estimativa de preços compatível com o objeto efetivamente especificado e da verificação da viabilidade técnica de integração com o SIF. A vantajosidade econômica deverá considerar os custos necessários ao funcionamento da solução, enquanto a especificação técnica deverá assegurar atendimento à demanda, continuidade operacional e competitividade.

5.4.6. Considerando o valor preliminar estimado da contratação e a possibilidade de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a dispensa eletrônica apresenta-se como procedimento a ser adotado, condicionada à confirmação do enquadramento legal após a consolidação da estimativa de preços e a verificação dos parâmetros relativos ao somatório das despesas da unidade gestora.

5.4.7. O procedimento deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à publicidade, à seleção da proposta mais vantajosa, à habilitação do fornecedor e à comprovação do atendimento aos requisitos técnicos necessários à compatibilidade dos equipamentos com o Sistema Integrado de Frequência – SIF.

5.4.8. Assim, considerando a manifestação técnica apresentada e a necessidade de manutenção da compatibilidade funcional com o ambiente institucional, propõe-se que o Termo de Referência estabeleça a exigência de equipamentos da marca Henry, modelo Primme SF Ponto, observada a devida fundamentação da indicação de marca, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na aquisição de 18 (dezoito) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP, destinados ao registro e ao controle eletrônico de frequência dos servidores das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, visando assegurar a continuidade operacional, a confiabilidade das informações, a modernização do parque tecnológico e a integração com o Sistema Integrado de Frequência – SIF, utilizado no âmbito da Administração Pública Estadual.

6.2. Os equipamentos deverão ser novos, atender aos requisitos técnicos e funcionais definidos pela Administração e ser fornecidos com os acessórios, componentes e recursos necessários ao seu funcionamento regular. A contratação deverá assegurar a plena compatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura tecnológica existente, considerando que o controle eletrônico de frequência integra uma solução institucional de abrangência estadual, cuja gestão tecnológica é realizada pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, não se restringindo exclusivamente ao ambiente administrativo da SEFIN/RO.

6.3. **Dos requisitos técnicos, da compatibilidade e da padronização tecnológica**

6.3.1. Atualmente, o Sistema Integrado de Frequência – SIF, utilizado por diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, encontra-se estruturado para receber e processar os registros eletrônicos de frequência provenientes de equipamentos biométricos da marca Henry, modelo Primme SF Ponto, mantendo integração com os sistemas institucionais de gestão de pessoas e folha de pagamento. Trata-se de solução tecnológica consolidada, cuja continuidade operacional constitui requisito essencial para a adequada gestão da jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais.

6.3.2. Ressalta-se que a padronização dos equipamentos biométricos não se limita à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, uma vez que o Sistema Integrado de Frequência – SIF constitui solução de abrangência estadual, gerida tecnologicamente pela SETIC e utilizada por diferentes órgãos da Administração Pública. Nesse contexto, a adoção de equipamentos compatíveis com os padrões tecnológicos existentes representa medida necessária à preservação da interoperabilidade, da integridade dos registros funcionais e da uniformidade dos procedimentos de controle eletrônico de frequência.

6.3.3. No âmbito da SEFIN/RO, destaca-se que a última contratação destinada à aquisição de equipamentos de registro eletrônico de ponto, formalizada por meio do Processo Administrativo SEI nº **0030.487859/2021-05**, contemplou equipamentos da marca Henry, consolidando a utilização desse fabricante no parque tecnológico institucional. Dessa forma, a presente aquisição representa a continuidade do processo de modernização e manutenção do padrão tecnológico anteriormente adotado, evitando a introdução desnecessária de diferentes tecnologias em um ambiente operacional já estruturado.

6.3.4. A padronização tecnológica também encontra respaldo em procedimentos anteriores realizados no âmbito do Governo do Estado de Rondônia. Nesse sentido, destaca-se o Termo de Referência SEI nº **0043146908**, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº **0043.068925/2022-75**, elaborado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, cujo objeto compreendeu o registro de preços para futura e eventual aquisição de relógios de ponto eletrônico destinados a diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

6.3.5. O referido Termo de Referência contemplou a participação de 19 (dezenove) órgãos e entidades estaduais, incluindo a SEFIN, SEGEP, CGE, SEDUC, SEJUS, SEAGRI, SESDEC, SEPAT, entre outros, demonstrando que a necessidade de integração dos equipamentos biométricos ao SIF possui caráter institucional e compartilhado, transcendendo as necessidades particulares de uma única Secretaria.

6.3.6. Especialmente nos itens 6.12 a 6.17.5 do mencionado Termo de Referência, foi apresentada justificativa técnica para indicação de marca, fundamentada na necessidade de compatibilidade dos equipamentos com o Sistema Integrado de Frequência – SIF. Na oportunidade, a SETIC, por meio do Despacho SETIC-GDEV (SEI nº **0027966050**), referenciado no Documento SEI nº **0041314047**, informou que o equipamento da marca Henry, modelo Primme SF Ponto, apresentava compatibilidade com o sistema estadual de controle de frequência.

6.3.7. O mesmo instrumento registrou que a utilização de equipamentos Henry, modelo Primme SF Ponto, já integrava o padrão tecnológico adotado pela SETIC e pela maioria das demais Secretarias da Administração Pública Estadual, demonstrando a existência de um histórico de padronização institucional voltado à homogeneização do parque de equipamentos biométricos e à continuidade dos serviços de controle de frequência.

6.3.8. Outro aspecto relevante identificado na justificativa técnica da contratação estadual anterior refere-se à base de dados biométricos dos servidores. Conforme registrado no item 6.17.3 do Termo de Referência SEI nº 0043146908, a coleta das impressões digitais dos servidores foi realizada mediante utilização de leitores biométricos da marca Henry, circunstância que motivou preocupação quanto à possível incompatibilidade de equipamentos de outros fabricantes com os dados biométricos anteriormente cadastrados.

6.3.9. A eventual utilização de equipamentos com tecnologias de captura, armazenamento ou processamento biométrico incompatíveis poderá demandar novos procedimentos de cadastramento das impressões digitais dos servidores, ocasionando retrabalho administrativo, necessidade de deslocamento de equipes, aumento dos custos operacionais e possíveis interrupções temporárias dos serviços de registro eletrônico de frequência. Tais riscos, identificados no planejamento estadual anterior, deverão ser considerados na presente contratação, observada a necessidade de confirmação de sua persistência no ambiente tecnológico atual.

6.3.10. Além dos aspectos relacionados à base biométrica, a utilização de equipamentos de diferentes fabricantes poderá demandar adaptações nas interfaces de comunicação, desenvolvimento de mecanismos adicionais de integração, procedimentos específicos de parametrização, testes de compatibilidade, homologação técnica e treinamento das equipes responsáveis pela operação e manutenção dos dispositivos. Tais circunstâncias poderão elevar a complexidade de gerenciamento do parque tecnológico e resultar em custos adicionais não previstos inicialmente na aquisição.

6.3.11. Considerando esse cenário, a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GETIC recomenda, sob a perspectiva técnica, a manutenção do padrão de equipamentos atualmente utilizado, tendo como referência a marca **Henry, modelo Primme SF Ponto**, visando preservar a compatibilidade com o SIF, reduzir os riscos relacionados à integração tecnológica, assegurar a uniformidade operacional e garantir a continuidade do controle eletrônico de frequência.

6.3.12. A recomendação da GETIC fundamenta-se, portanto, não apenas na infraestrutura tecnológica existente na SEFIN/RO, mas também no histórico de padronização adotado pela Administração Pública Estadual, na manifestação técnica anteriormente expedida pela SETIC e na necessidade de preservar a compatibilidade com uma solução corporativa compartilhada por diversos órgãos estaduais.

6.3.13. Sob o aspecto da economicidade, a manutenção do padrão tecnológico existente apresenta potencial para reduzir os custos indiretos associados à implantação de novos equipamentos, considerando o aproveitamento da infraestrutura já estabelecida, a familiaridade das equipes técnicas com os procedimentos de configuração e manutenção, a redução da necessidade de desenvolvimento de novas interfaces e a possibilidade de preservação dos cadastros biométricos existentes.

6.3.14. A avaliação da vantajosidade da solução deverá considerar não apenas o preço de aquisição dos equipamentos, mas também os custos necessários à sua implantação e utilização, incluindo eventuais despesas com integração, parametrização, homologação, treinamento, suporte técnico, manutenção e adequações dos sistemas institucionais. Dessa forma, a análise econômica deverá contemplar o custo global de utilização da solução, de modo a evitar que eventual economia no valor inicial de aquisição resulte em despesas adicionais superiores durante sua implantação e operação.

6.3.15. Sob o aspecto normativo, a recomendação de padronização encontra respaldo no art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, excepcionalmente e mediante justificativa formal, a indicação de marca ou modelo em decorrência da necessidade de padronização do objeto ou de manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração Pública.

6.3.16. A matéria também encontra amparo na Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconhece a possibilidade de indicação de marca em contratações públicas quando estritamente necessária ao atendimento de exigências de padronização, desde que acompanhada de prévia justificativa. Nesse sentido, os antecedentes administrativos apresentados, especialmente a manifestação técnica da SETIC e o histórico de utilização dos equipamentos Henry por órgãos estaduais, constituem elementos relevantes para subsidiar a avaliação da conveniência e da necessidade de preservação do padrão tecnológico existente.

6.3.17. Ressalta-se que a recomendação de manutenção do padrão tecnológico não decorre de preferência comercial por determinado fabricante, mas da necessidade de assegurar a continuidade operacional, a interoperabilidade entre os equipamentos e os sistemas institucionais, a preservação dos investimentos públicos e a mitigação de riscos técnicos e administrativos associados à introdução de soluções incompatíveis.

6.3.18. Nesse contexto, a marca Henry, modelo Primme SF Ponto, constitui referência tecnológica recomendada pela GETIC, considerando sua utilização no parque de equipamentos existente e o histórico de compatibilidade com o Sistema Integrado de Frequência – SIF. Não obstante, a eventual participação de equipamentos de outros fabricantes deverá ser admitida quando demonstrado, por critérios objetivos e verificáveis, que apresentam plena compatibilidade técnica e operacional com a infraestrutura existente, sem prejuízo às funcionalidades do sistema ou imposição de adaptações não previstas à Administração.

6.3.19. A eventual adoção de marca ou modelo específico como requisito obrigatório deverá ser precedida de fundamentação técnica complementar, demonstrando a efetiva necessidade da restrição, a vantajosidade para a Administração e a inadequação de soluções alternativas, observados os procedimentos legais aplicáveis à padronização, especialmente os arts. 41 e 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.20. Considerando que a manifestação técnica da SETIC mencionada no Termo de Referência SEI nº 0043146908 foi produzida em procedimento anterior, recomenda-se, caso necessário, sua atualização ou ratificação pela unidade responsável pelo SIF, a fim de confirmar a permanência dos requisitos de compatibilidade e das condições operacionais que fundamentaram a padronização tecnológica.

6.3.21. Para assegurar o atendimento aos requisitos de interoperabilidade, o Termo de Referência deverá estabelecer critérios técnicos objetivos de compatibilidade, considerando os formatos de dados, os protocolos de comunicação, os mecanismos de transmissão e importação dos registros eletrônicos de frequência, os procedimentos de sincronização e os recursos necessários ao funcionamento conjunto dos equipamentos com o SIF.

6.3.22. A comprovação da compatibilidade deverá ocorrer mediante documentação técnica e, quando necessário e devidamente justificado, por meio de testes funcionais ou procedimentos de homologação, observados critérios previamente definidos pela Administração. A avaliação deverá contar com a participação da unidade técnica responsável pelo SIF, com apoio da GETIC nos aspectos relacionados à infraestrutura tecnológica e à segurança da informação, respeitadas as competências institucionais de cada unidade.

6.3.23. Dessa forma, considerando o histórico de aquisições da SEFIN/RO, a padronização anteriormente adotada no âmbito estadual, a manifestação técnica da SETIC e os riscos operacionais associados à utilização de equipamentos incompatíveis, **a GETIC manifesta recomendação técnica favorável à manutenção do padrão tecnológico Henry, modelo Primme SF Ponto**, como referência para a presente contratação, visando assegurar a continuidade dos serviços, a interoperabilidade com o SIF, a preservação dos investimentos realizados e a eficiência na utilização dos recursos públicos, sem prejuízo da observância dos requisitos legais relativos à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.4. **Da instalação, configuração, garantia e assistência técnica**

6.4.1. A contratação deverá contemplar as condições necessárias para disponibilizar os equipamentos em pleno funcionamento, incluindo, conforme as necessidades identificadas pela Administração, instalação física, configuração, parametrização e realização dos procedimentos necessários à integração com o Sistema Integrado de Frequência – SIF.

6.4.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios e recursos necessários à sua operação regular, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e as condições de infraestrutura existentes nas unidades administrativas da SEFIN/RO.

6.4.3. Considerando que o SIF constitui solução institucional de abrangência estadual, gerida tecnologicamente pela SETIC, os procedimentos de configuração e integração deverão observar os padrões de comunicação e os requisitos técnicos estabelecidos pela unidade responsável pelo sistema, de modo a assegurar a interoperabilidade com o ambiente existente.

6.4.4. O Termo de Referência deverá estabelecer as responsabilidades da contratada e da Administração quanto à instalação física, à configuração, à disponibilização da infraestrutura elétrica e lógica e à realização dos procedimentos necessários à integração dos equipamentos, evitando custos adicionais não previstos e assegurando a adequada execução contratual.

6.4.5. Deverão ser estabelecidas condições de garantia para os equipamentos, incluindo procedimentos para atendimento de defeitos, reparo ou substituição, bem como canais e prazos de atendimento técnico compatíveis com as necessidades operacionais da SEFIN/RO.

6.4.6. Considerando o tratamento de informações funcionais e dados biométricos dos servidores, deverão ser observados os requisitos aplicáveis de segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente quanto à confidencialidade, integridade, disponibilidade e controle de acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.4.7. A instalação e a configuração dos novos equipamentos deverão preservar, sempre que tecnicamente possível, os cadastros e registros existentes, evitando a necessidade de recadastramento biométrico dos servidores e reduzindo os riscos de indisponibilidade do sistema de controle eletrônico de frequência durante a transição.

6.4.8. Dessa forma, a solução deverá assegurar não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também as condições técnicas necessárias à sua efetiva utilização, preservando a continuidade operacional, a segurança das informações e a integração com os sistemas institucionais.

6.5. **Da entrega, do recebimento e da validação técnica**

6.5.1. Os 18 (dezoito) equipamentos deverão ser entregues nos locais indicados pela SEFIN/RO, observados os endereços, horários, condições de fornecimento e demais orientações estabelecidos no Termo de Referência, considerando a distribuição dos equipamentos entre as unidades administrativas contempladas no planejamento da contratação.

6.5.2. O prazo de entrega deverá ser definido no instrumento de contratação, considerando a necessidade de disponibilização dos equipamentos, a viabilidade de fornecimento pelo mercado e os procedimentos necessários à instalação, configuração e integração, quando integrantes do objeto contratado.

6.5.3. O recebimento deverá contemplar a conferência dos quantitativos, das características técnicas, das condições físicas e dos acessórios fornecidos, bem como a verificação do atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.5.4. Quando a instalação e a integração fizerem parte do objeto contratado, o recebimento definitivo deverá considerar a comprovação do funcionamento adequado dos equipamentos e sua efetiva compatibilidade com o Sistema Integrado de Frequência – SIF, mediante critérios objetivos de avaliação previamente estabelecidos pela Administração.

6.5.5. A validação técnica deverá contemplar a verificação da comunicação dos equipamentos com o SIF, a transmissão ou disponibilização dos registros eletrônicos de frequência, a integridade dos dados processados e a preservação das funcionalidades necessárias ao controle da jornada de trabalho dos servidores.

6.5.6. Quando aplicável, deverão ser verificados os procedimentos de cadastramento e identificação biométrica, especialmente quanto à possibilidade de utilização dos registros previamente existentes, de modo a evitar retrabalho administrativo e assegurar a continuidade do controle eletrônico de frequência.

6.5.7. A avaliação da compatibilidade e da integração deverá contar com a participação da unidade técnica responsável pelo SIF, com apoio da GETIC nos aspectos de sua competência, assegurando que os equipamentos entregues atendam aos requisitos estabelecidos e possam operar adequadamente no ambiente tecnológico institucional.

6.5.8. Dessa forma, a solução proposta busca assegurar não apenas a aquisição de novos equipamentos biométricos, mas sua efetiva integração ao ambiente tecnológico estadual, preservando os investimentos anteriormente realizados, promovendo a padronização operacional e garantindo a continuidade, a segurança, a confiabilidade e a eficiência do controle eletrônico de frequência dos servidores da SEFIN/RO.

7. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa do quantitativo para a presente contratação foi apresentado através da memória de cálculo detalhada no item 5.3 do DFD (ID 75943210), conforme a descrição abaixo:

7.1.1. **Memória de cálculo:**

7.1.1.1. O quantitativo foi dimensionado a partir da análise da distribuição dos equipamentos atualmente instalados, do número de servidores por unidade e da necessidade de garantir a continuidade do controle eletrônico de frequência, evitando filas, indisponibilidade dos equipamentos e prejuízos à gestão da jornada de trabalho.

7.1.1.2. As quantidades se destinarão para as seguintes unidades:

UNIDADES PARA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

1. **Porto Velho:** Gabinete, GAF, Getic, GEOP, CRE, Tate, Aeroporto, Correios;
2. **Guajará- Mirim:** Posto Fiscal Iata; Agência de Rendas;
3. **Ariquemes** - Delegacia;
4. **Ji-Paraná:** Delegacia;
5. **Cacoal:** Delegacia;
6. **Espigão do Oeste:** Agência de Rendas;
7. **Pimenta Bueno:** Agência de Rendas;
8. **Rolim de Moura:** Agência de Renda;
9. **Vilhena:** Posto Fiscal Wilson Solto; e
10. **Vilhena:** Delegacia.

TOTAL: 18 aparelhos, sendo 01 para cada unidade.

7.1.2. Deste modo, conforme a memória de cálculo apresentada, resta estimado o quantitativo de 18 (dezoito) registradores de ponto, conforme a demanda administrativa das unidades desta Secretaria.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme levantamento da demanda apresentado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, foi identificada a necessidade de aquisição de 18 (dezoito) aparelhos biométricos de registro de ponto, destinados ao atendimento das unidades administradas pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, abrangendo CPA, CIAC, Gerências, Delegacias, Agências de Rendas e Postos Fiscais.

8.2. Para fins de planejamento da contratação, foram analisados os orçamentos de fornecedores de ponto eletrônico (ID 75961398 e 75961574), as Atas de Registro de Preços (ID 77923009 e 77926185) e o Banco de Preços (ID 78104094). Tendo como base esses documentos, foi elaborado o Quadro Comparativo (ID 78141147), resultando no valor total preliminar de R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	PREÇO MÁXIMO	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MEDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO - COTA ME/EPP (F) - [B X D]
1	APARELHO DE REGISTRO BIOMÉTRICO DE PONTO	UNIDADE	18	18	NÃO APLICÁVEL	R$ 2.219,33	R$ 2.244,50	R$ 2.350,00	R$ 2.490,00	R$ 2.510,00	2.219,33	R$ 2.362,77	2.350,00	2.510,00	134,71	5,70%	MEDIANA	R$ 42.3

VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP	
VALOR TOTAL COTA ME/EPP	
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA	
VALOR TOTAL	

LEGENDA:
NC = Não Cotado

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 ARP 029/2026 INOVA CAPIXABA
EMP3 FORNECEDOR (HENRY)
EMP4 ARP 58/2026 CARAPICUÍBA
EMP5 FORNECEDOR (3T TECNOLOGIA)

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (78141690).

8.3. As referências utilizadas para a composição da estimativa foram selecionadas considerando a proximidade entre as características dos equipamentos pesquisados e o objeto pretendido pela Administração, diante da disponibilidade de informações de mercado identificadas durante o levantamento. Embora as referências possam apresentar diferenças quanto às especificações técnicas e às condições de fornecimento, sua utilização busca estabelecer um parâmetro estimativo para o planejamento da contratação, observada a pertinência dos valores em relação à solução pretendida.

9. DA JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 18, § 2º, combinado com o art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da contratação, considerando a divisibilidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica, a eventual perda de economia de escala e o aproveitamento do mercado fornecedor.

9.2. O objeto consiste na aquisição de 18 (dezoito) aparelhos biométricos de registro de ponto, de mesma natureza e destinados ao atendimento das unidades administrativas da SEFIN/RO. Embora os equipamentos sejam unidades fisicamente individualizáveis, deverão atender aos mesmos requisitos técnicos e de compatibilidade com o Sistema Integrado de Frequência (SIF), de modo a assegurar a padronização e o adequado funcionamento da solução.

9.3. Diante disso, propõe-se, inicialmente, a realização da licitação por item único, correspondente ao fornecimento de 18 (dezoito) aparelhos, condicionada à confirmação, na pesquisa de preços e na análise do mercado fornecedor, de que essa configuração é técnica e economicamente vantajosa, não restringe indevidamente a competitividade e preserva eventual economia de escala.

9.4. A adoção de item único não decorre de suposta indivisibilidade física dos equipamentos, mas da necessidade de avaliar a conveniência de uma contratação padronizada e as condições efetivas de fornecimento. Caso a pesquisa de mercado demonstre que a divisão em itens ou lotes menores amplia a competitividade e é técnica e economicamente viável, sem prejuízo à compatibilidade com o SIF ou perda de economia de escala.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Considerando a análise da necessidade apresentada, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à aquisição e à utilização dos aparelhos biométricos de registro de ponto, tampouco a necessidade de aquisições complementares para viabilizar a solução pretendida.

10.2. Dessa forma, a contratação poderá prosseguir de forma independente, observados os requisitos técnicos de compatibilidade com o Sistema Integrado de Frequência (SIF) e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

11.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico da SEFIN-RO, conforme objetivos abaixo:

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Finanças para o período de 2026-2027. Resolução - n° 13/2026/SEFIN-ASTEC (ID 77367310)	OKR 5.5 - Migração Tecnológica do SITAFE implantada.

11.2. Além disso, a demanda está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026, estando em conformidade com os instrumentos de planejamento organizacional e com as diretrizes da administração pública voltadas à eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados, conforme abaixo:

INSTRUMENTO	ID DO ITEM NO PCA	CLASSE/GRUPO	IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO
PCA/SEFIN/2026 (LINK)	288 e 289	6645 - INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO DE TEMPO	926329-28/2026

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a presente contratação, espera-se obter maior confiabilidade no registro da frequência dos servidores, redução de indisponibilidades dos equipamentos, diminuição dos custos de manutenção corretiva, padronização tecnológica do parque instalado, integração plena com o Sistema Integrado de Frequência – SIF, melhoria na gestão da jornada de trabalho e maior eficiência administrativa.

12.2. Com a presente contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Modernização do parque tecnológico de registradores eletrônicos de ponto;
- Maior disponibilidade operacional dos equipamentos;
- Redução de falhas e interrupções no registro de frequência;
- Ampliação da capacidade de atendimento aos servidores nas unidades da SEFIN;
- Diminuição dos custos relacionados à manutenção corretiva dos equipamentos existentes;
- Fortalecimento dos mecanismos de controle interno;
- Maior confiabilidade das informações utilizadas na gestão de pessoas e na elaboração da folha de pagamento;
- Manutenção da integração com o Sistema Integrado de Frequência – SIF;

- Padronização tecnológica dos equipamentos utilizados pela Administração Pública Estadual;
- Maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos.

12.3. Nesse sentido, a contratação busca observar, especialmente, os princípios do planejamento, da eficiência, da eficácia e da economicidade, mediante a adoção de solução capaz de atender à necessidade administrativa com adequado aproveitamento dos recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros disponíveis, assegurando a continuidade do serviço e a obtenção de resultados compatíveis com o interesse público.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, incluindo a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, conforme as disposições aplicáveis.

13.2. Considerando que o objeto consiste na aquisição de equipamentos de ponto eletrônico, deverão ser verificadas, conforme as especificações e condições de fornecimento estabelecidas, a adequação dos locais destinados à utilização dos equipamentos, a disponibilidade da infraestrutura necessária ao seu funcionamento e a compatibilidade com os sistemas eventualmente utilizados pela Administração.

13.3. Quanto à capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, não se identifica, a princípio, a necessidade de treinamento extraordinário, sem prejuízo das orientações necessárias à verificação do cumprimento das condições de fornecimento e das especificações técnicas dos equipamentos.

13.4. Em relação à transição contratual, não havendo contratação vigente que demande transferência de conhecimentos, sistemas ou procedimentos, não se identifica a necessidade de medidas específicas dessa natureza. Caso seja constatada a existência de solução anterior cuja continuidade dependa de transferência de informações ou configurações, deverão ser avaliadas as providências pertinentes.

13.5. Por fim, não foram identificadas, a princípio, outras providências preparatórias que demandem cronograma específico, sem prejuízo da adoção dos ajustes eventualmente necessários antes do início da utilização dos equipamentos.

14. DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A aquisição de equipamentos de ponto eletrônico apresenta potenciais impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica durante sua utilização e à geração de resíduos eletroeletrônicos ao final de sua vida útil, incluindo equipamentos, componentes e acessórios eventualmente inutilizados.

14.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados, quando aplicáveis e compatíveis com as especificações técnicas do objeto, equipamentos com eficiência energética adequada, durabilidade e possibilidade de manutenção, de modo a reduzir o consumo de recursos e a necessidade de substituições prematuras.

14.3. Quanto ao descarte dos equipamentos e de seus componentes, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, priorizando-se a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos, mediante reutilização, reciclagem ou logística reversa, quando cabível, em conformidade com a legislação pertinente.

14.4. Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação poderão ser mitigados mediante a adoção de critérios sustentáveis compatíveis com o objeto e a observância das normas aplicáveis, sem prejuízo da economicidade e da eficiência da contratação.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

15.0.1. Em atendimento ao art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, registra-se que a contratação tem por objeto a aquisição de 18 (dezoito) aparelhos biométricos de registro de ponto, cuja compatibilidade técnica e operacional com o Sistema Integrado de Frequência (SIF) e com os sistemas institucionais existentes constitui requisito essencial para assegurar a continuidade do controle eletrônico de frequência da SEFIN/RO.

15.0.2. Conforme informações disponíveis, o SIF recebe e processa atualmente os dados provenientes de equipamentos Henry, modelo Primme SF Ponto, e encontra-se integrado ao sistema de folha de pagamento utilizado pela Administração. A utilização de equipamentos incompatíveis poderá demandar o desenvolvimento, os testes e a homologação de novas interfaces, com possível necessidade de recursos técnicos adicionais e custos de implantação, manutenção e suporte.

15.0.3. Entretanto, tais particularidades, isoladamente, não demonstram a inviabilidade da participação de pessoas físicas. Assim, a eventual exclusão dessa categoria deverá ser fundamentada em elementos concretos relacionados à natureza do fornecimento e às obrigações contratuais estabelecidas, após análise das condições de mercado e das exigências efetivas da contratação.

16. DA ANÁLISE DE RISCOS

16.1. A análise de riscos da presente contratação foi feita por meio do Mapa de Riscos (ID 77914906).

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a necessidade de aquisição de 18 (dezoito) aparelhos biométricos de registro de ponto para atendimento das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, visando assegurar a continuidade e a confiabilidade do controle eletrônico de frequência dos servidores.

17.2. A solução proposta mostra-se adequada à necessidade identificada, desde que sejam observados os requisitos técnicos estabelecidos, especialmente quanto à compatibilidade com o Sistema Integrado de Frequência (SIF) e com os sistemas institucionais existentes, bem como as condições de fornecimento, garantia e suporte técnico previstas nos documentos da contratação.

17.3. A contratação será realizada de forma direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o limite de valor vigente e os demais requisitos legais aplicáveis.

17.4. Ressalta-se que a definição final das especificações deverá observar critérios objetivos de compatibilidade e desempenho, devidamente validados pela área técnica competente, de modo a preservar a continuidade operacional, a competitividade do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17.5. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade do prosseguimento do planejamento da contratação, condicionada à consolidação dos requisitos técnicos e à adequada instrução do processo nos documentos subsequentes.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

ANDRÉ CARVALHO DO CARMO SUSSUARANA

Estagiário | Núcleo de Compras

SEFIN/RO

Revisão e Validação:

LETHÍCIA LAEINA DOS SANTOS CAMPOS

Chefe de Núcleo em Substituição - SEFIN/NCEC

Portaria n.º 305 de 18 de março de 2026 (ID 70266176)

RALESON PRESTES FARIAS

Assessor | Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação - GETIC

SEFIN/RO

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

Aprovação:

MARCIO ALVES PASSOS

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 05/11/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **lethicia laeina dos santos campos**, **Chefe de Unidade**, em 05/11/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raleson Prestes Farias**, **Assessor(a)**, em 05/11/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos**, **Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 09/11/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77532660** e o código CRC **2CC0DAB5**.